



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 244

Dispõe sobre gratuidade de luz e água para os estabelecimentos de ensino.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A gratuidade de luz e água aos estabelecimentos de ensino do Município só se refere ao prédio onde funcionam as aulas.

§ 1º - Fica estabelecido o máximo de 100 gratuito o nº 220 (duzentos e vinte), devendo os estabelecimentos pagar o excesso pelas taxas vigentes.

§ 2º - Fica estabelecido o consumo de água gratuito o de 2 (duas) penas ou de 60 m<sup>3</sup> quando a instalação for munida de hidrômetro, devendo o estabelecimento pagar o excesso de penas e o de consumo por m<sup>3</sup>, pelas taxas vigentes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 4 de novembro de 1957

Antônio Dias

Prefeito

Salifa Valle Corra

Secretário